

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes comunicações acerca da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948:

União Indiana — adesão em 12 de Setembro de 1958. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para a União Indiana em 21 de Outubro de 1958.

Irlanda — adesão em 4 de Maio de 1959. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção começou a vigorar para a Irlanda em 5 de Julho de 1959.

República do Daomé — declaração de 3 de Janeiro de 1961 no sentido de que continua a participar na referida Convenção, em seguimento à ratificação da mesma pela França com aplicação ao território do Daomé, segundo nota do Governo Francês de 23 de Outubro de 1951.

Suécia — adesão em 22 de Fevereiro de 1961. Nos termos da alínea 3 do seu artigo 25, a referida Convenção principiará a vigorar para a Suécia em 1 de Julho de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Maio de 1961. — O Adjunto do Director-Geral, *João Manuel Hall Themido*.

### Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes comunicações acerca da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, de 9 de Setembro de 1886, conforme revista em Roma em 2 de Junho de 1928:

Ceilão — adesão em 20 de Julho de 1959. Tal acto constitui uma declaração de continuidade, pois confirma, no que se refere ao Ceilão, a declaração do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativa à aplicação da Convenção a um certo número de colónias e protectorados britâ-

nicos e territórios sob mandato britânico, a qual teve o seu começo de vigência em 1 de Outubro de 1931.

Síria — denúncia em 12 de Janeiro de 1961. Nos termos da alínea 1 do artigo 29 da Convenção, a denúncia pela Síria terá efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Maio de 1961. — O Adjunto do Director-Geral, *João Manuel Hall Themido*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 43 709

Considerando que foram adjudicados ao escultor Leopoldo Neves de Almeida os trabalhos de execução de dois relevos destinados à entrada principal do edifício da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de 510 dias, que abrange parte do ano económico de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor Leopoldo Neves de Almeida para a execução de dois relevos destinados à entrada principal do edifício da Biblioteca Nacional, pela importância de 550 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 150 000\$ no corrente ano e 400 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.